

Processo: 1174185
Natureza: DENÚNCIA
Exercício: 2024
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Ponte
Denunciante: Ana Karolina Aragón Buiate
Interessado: Gustavo dos Santos Valeriano
Procuradores: Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG n. 94.229; Haiala Alberto Oliveira, OAB/MG n. 98.420
MPTC: Procurador Glaydson Massaria
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela Sra. Ana Karolina Aragón Buiate, à peça n. 1, em face do Processo Licitatório n. 62/2024, referente ao Pregão Presencial n. 16/2024, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte, cujo objeto consistiu no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com valor estimado em R\$ 3.001.706,67, à peça n. 6, pág. 15.

Em síntese, a denunciante apontou as seguintes irregularidades no procedimento: (i) adiamento da data de abertura do certame sem que fosse emitido qualquer documento ou publicação oficial a respeito, tendo as licitantes sido informadas pelo advogado do município e pelo pregoeiro, na data inicialmente prevista para a realização da sessão, que “o edital continha vícios, tais como a inadequada definição das dotações orçamentárias, que deveriam atender também a outras secretárias do município”; (ii) ausência de publicação da errata do edital no Portal de Transparência do município ao anunciar a nova data para a realização do certame, omitindo, assim, as correções que supostamente deveriam ter sido realizadas, além de afastar a justificativa para a manutenção do edital original, conforme informado na publicação oficial; e (iii) ausência de justificativa para a realização do pregão na modalidade presencial, sendo que o pregão eletrônico é recomendado pela Lei n. 14.133/2021. Ao final, requereu, como medida cautelar, a suspensão do certame.

A documentação foi recebida pela Presidência e autuada como denúncia em 2/8/2024, à peça n. 11.

Antes de apreciar o pleito cautelar da denúncia, determinei, no despacho à peça n. 13, a intimação do Sr. Gustavo dos Santos Valeriano, secretário municipal de Obras e Serviços Públicos e subscritor do edital, para que enviasse cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame, inclusive a ata da sessão de abertura das propostas e o mapa de apuração de lances, se houvesse, e, ainda, apresentasse as justificativas e documentos que entendesse cabíveis acerca das alegações da denunciante. Determinei, também, que o gestor informasse o estágio do processo licitatório no momento do cumprimento da intimação.

Em seguida, o Município de Nova Ponte, por meio de seus procuradores, carrou aos autos os documentos atinentes ao processo licitatório, às peças n. 16, 17 e 20, bem como apresentou manifestação, à peça n. 19, informando a revogação do processo licitatório referente ao Pregão Presencial n. 16/2024.

No despacho à peça n. 22, à vista da falta de demonstração de publicação do ato revogador do certame, determinei a intimação do Sr. Gustavo dos Santos Valeriano para que comprovasse a

devida publicidade do ato de revogação do processo licitatório, em observância ao art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

O município informou, à peça n. 25, que o termo de revogação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em 22/8/2024, e encaminhou o respectivo comprovante, à peça n. 26.

Em juízo perfunctório, à peça n. 29, indeferi o pleito cautelar da denúncia, por ter entendido ausente o requisito do *periculum in mora*, indispensável à concessão de qualquer providência cautelar, considerado que o Processo Licitatório n. 62/2024, referente ao Pregão Presencial n. 16/2024, foi revogado. Determinei, também, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

O Ministério Público de Contas, em seu parecer, à peça n. 36, verificou que a revogação do processo licitatório sob análise se deu em virtude de parecer da Procuradoria Jurídica e da constatação da ocorrência de irregularidades procedimentais, razão pela qual entendeu que a motivação para o desfazimento do certame foi a ocorrência de ilegalidades, de modo que se tratou, em essência, de ato de anulação. Ao final, concluiu pela perda de objeto da denúncia, com a extinção do processo sem resolução de mérito, e opinou pela expedição de determinação ao Município de Nova Ponte para que envie a este Tribunal o novo edital de eventual procedimento licitatório deflagrado com o mesmo objeto, após a sua publicação, e, em caso de contratação direta, a cópia integral do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade, após a sua conclusão.

É o relatório.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)

<p>PAUTA SEC. 1ª CÂMARA Sessão de __/__/__</p>
--